



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SMMAGU



DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA
Nº DAIA: 009/2025

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Unidade municipal responsável pelo processo
Intervenção Ambiental	537/2025	SMMAGU

1 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pedro Silva Rezende	CPF/CNPJ: 082.561.206-30
Endereço: Rua Argemiro Rodrigues Goulart, nº 1135, Apartamento 32	Bairro: Ouro Verde
Município: São José do Rio Preto	UF: SP
	CEP: 15.084-220

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Pedro Silva Rezende	CPF/CNPJ: 082.561.206-30
Endereço: Rua Argemiro Rodrigues Goulart, nº 1135, Apartamento 32	Bairro: Ouro Verde
Município: São José do Rio Preto	UF: SP
	CEP: 15.084-220

3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Pato Fechado/Parauninha	Área Total (ha):	3,6079 ha
Município/Distrito/UF: Conceição do Mato Dentro/MG	Área Total RL (ha):	
Recinto:		
Coordenadas Geográficas (UTM): Long.: 648728.64 m E Lat.: 7896401.16 m W	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23S

4 - TIPO DE ATIVIDADE PRETENDIDA PARA A ÁREA

Descrição da atividade ou Código da DN 213/2017	Atividade passível de licenciamento ambiental	Atividade não passível de licenciamento ambiental
	()	(x)

5 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0.5692	ha

6 - PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de unidades de hospedagem para turistas e área de camping	0.5692

7 - COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)
do	
Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Estágio Sucessional
Campo Sujo	0.5692

8 - PRODUTOS/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

9 - RESPONSÁVEL(IS) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Denise Araújo Salviano - Analista Ambiental - Matrícula: 9236
Data da Vistoria: 02/09/2025

10 - AUTORIZAÇÃO

Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro - MG
12675

Conceição do Mato Dentro, 19/11/2025

11 - VALIDADE

Observações da SMMAGU:	Data de Emissão: 19/11/2025	Data de Validade: 19/11/2028
------------------------	-----------------------------	------------------------------

12 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras e compensatórias: De acordo com o PIA, foram propostas medidas mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da implantação dos chalés. No meio físico, destacam-se ações como: não depositar resíduos sólidos em locais inadequados; realizar o tratamento adequado dos efluentes líquidos gerados durante as obras; manter e preservar as drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais; e evitar que efluentes ou resíduos alcancem a APP hídrica, garantindo a proteção dos olhos d'água e do curso do rio da Cachoeira Rabo de Cavalo. Já no meio biótico, recomenda-se que a supressão da espécie arbórea *Eremanthus erythropappus* (candeia) seja mínima e devidamente planejada, com a elaboração de um plano de desmate que impeça o avanço para áreas adjacentes, além do aproveitamento do material lenhoso, que deve ser fracionado e armazenado de forma segura para correta destinação. De acordo com o Decreto 47.749/2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, não será necessário a apresentação de propostas para compensação ambiental pela intervenção a ser realizada.

13 - CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL	PRAZO
A obra deve se limitar a apenas a área do projeto	Durante a execução
Realizar o cercamento da Área de Preservação Permanente (APP) e da Reserva Legal	90 dias após a concessão da autorização
Envio do recibo integral do Cadastro Ambiental Rural (CAR) retificado	90 dias após a concessão da autorização

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à SMMAGU, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no prazo da vigência da intervenção acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

"ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP"

